



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"  
CNPJ 49.887.516/0001-99

AUTÓGRAFO Nº 21/2.019

AO

## PROJETO DE LEI Nº 17/2.019 - EXECUTIVO.

“Dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.”

**SIMPATIA DO  
CENTRO-OESTE**

ABIGAIL CATELI DIAS, Prefeita Municipal de Alvinlândia Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.:

**Artigo 1º.:** O Plano Municipal de Saneamento Básico, como instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico, tem como diretrizes respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da sanidade pública, manter o meio ambiente equilíbrio em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer diretrizes ao Poder Público e a coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas neste sentido.

**Artigo 2º.:** Para estabelecimento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Alvinlândia serão observados os seguintes princípios fundamentais:

- I – a universalização, a integralidade e a disponibilidade;
- II – preservação da saúde pública e a proteção do meio ambiente;
- III – a adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- IV – a articulação com outras políticas públicas;
- V – a eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;
- VI - a utilização de tecnologias apropriadas;
- VII – a transparência das ações;
- VIII – controle social;
- IX – a segurança, qualidade e regularidade;
- X – a integração com a gestão dos recursos hídricos;

**Artigo 3º.:** O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Alvinlândia tem por objetivo geral o estabelecimento de ações para a Universalização do Saneamento Básico, através da ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados no município.

**Parágrafo Único.:** Para o alcance do objetivo geral, são objetivos específicos do Presente Plano.:



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"  
CNPJ 49.887.516/0001-99

I – Garantir as condições de qualidade dos serviços existentes buscando sua melhoria e ampliação às localidades não atendidas;

II – Implementar os serviços ora inexistentes em prazos factíveis;

III – Criar instrumentos para regulação, fiscalização e monitoramento e gestão dos serviços;

IV – estimular a conscientização ambiental da população;

V – Atingir condição de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços de saneamento básico as estruturas e serviços dos seguintes sistemas;

I – Abastecimento de Água

II – Esgotamento Sanitário;

III – Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais;

IV – Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos;

**Artigo 5º:** A gestão dos serviços de saneamento básico terão como instrumento básico os programas e projetos específicos nas áreas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de águas pluviais, limpeza pública e manejo de resíduos sólidos tendo como meta a universalização dos serviços de saneamento e o perfeito controle dos efeitos ambientais.

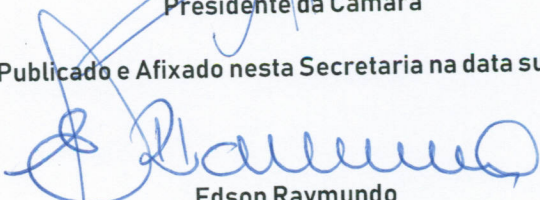
**Artigo 6º:** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

SALA DAS SESSÕES "JOÃO PEREIRA DA SILVA."

Alvinlândia, 04 de Abril de 2.019.

Ataliba José Soares Guerra  
Rg. nº 29.318.666-2/SSP/SP  
Presidente da Câmara

Publicado e Afixado nesta Secretaria na data supra.

  
Edson Raymundo  
Diretor Administrativo  
Rg. nº 29.425.592-8/SSP/SP

**SIMPATIA DO  
CENTRO-OESTE**